



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

P A R E C E R

TC-001954/026/08

Município: Colina.

Assunto: Contas anuais do exercício de 2008.

Prefeito(s): Diab Taha.

Advogado(s): Washington Rocha de Carvalho (OAB/SP 136.272).

EMENTA: Município: Colina. Contas anuais do exercício de 2008. Ensino: 26,28%. Recursos investidos na manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública: 92,31%. Pessoal do Magistério: 59,62%. Pessoal e Reflexos: 42,02%. Saúde: 16,32%. Superávit Orçamentário: 0,47%. Não aplicação dos recursos do FUNDEB, nos moldes das disposições do "caput" do artigo 21, e do respectivo § 2º, da Lei Federal nº 11.494/2007 e 60, inciso XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Infringência ao artigo 21, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal. Parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura. Votação unânime.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC-001954/026/08.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, juntados aos autos, a E. Primeira Câmara, em sessão de 27 de julho de 2010, pelo Voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, Eduardo Bittencourt Carvalho, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Colina, exercício de 2008, em face do desatendimento das normas impostas no "caput" do artigo 21, e do respectivo § 2º, da Lei Federal nº 11.494/2007, e 60, inciso XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, como também pela infringência ao artigo 21, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Publique-se.

São Paulo, 09 de agosto de 2010.

CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA - Presidente

MARCELO PEREIRA - Redator